



Mensagem nº. 075/2022.

Tauá-Ceará, 09 de dezembro de 2022.

Solicita Tramitação em Caráter de Urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto com costumeiro respeito, à apreciação e deliberação dos nobres Vereadores dessa Casa Parlamentar, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a contratar, com garantia da União Federal, operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”**. Solicitando, ainda, seja apreciado em **caráter de urgência, urgentíssima**, tendo em vista, em virtude da proximidade do término do Período Legislativo de 2022 e, dada a necessidade de executar o referido programa de relevante interesse público, já aprovado por esta Augusta Casa Legislativa.

Como se observa do bojo da proposição visa financiar investimentos nas áreas de saúde, mobilidade urbana, meio ambiente e sustentabilidade ambiental, efficientização energética (energia solar e biogás), infraestrutura viária, mobilidade urbana e rural, desenvolvimento tecnológico e recursos hídricos, segurança pública e paisagismo, relacionado ao Programa de Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações.

Dessa forma, confia no valioso apoio dos Senhores Edis, com a **aprovação da matéria, e sua apreciação em regime de urgência**, que requer, sem deixar de apresentar, como de estilo, nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Genival Coutinho Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 113/2022

Protocolo Sob o nº 714/2022
as folhas 92 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 09/12/22

Servidor Responsável _____

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a contratar, com garantia da União Federal, operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais disposições legais pertinentes, operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e suas alterações, destinados a financiar investimentos nas áreas de saúde, mobilidade urbana, meio ambiente e sustentabilidade ambiental, efficientização energética (energia solar e biogás), infraestrutura viária, mobilidade urbana e rural, desenvolvimento tecnológico e recursos hídricos, segurança pública e paisagismo.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por este diploma legal, serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos investimentos nas áreas de que trata o art. 1º desta Lei, sendo vedada a aplicação de recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União Federal à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento Municipal ou como créditos adicionais a este, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Art. 5º. A Lei Orçamentária e/ou os créditos adicionais, deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários a suportar os pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 7º. Para pagamento do valor principal, acrescido de juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar à conta corrente de titularidade do Município de Tauá a ser indicada no contrato, os valores necessários às amortizações e pagamento final da dívida, dentro dos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. Poderá o Banco do Brasil debitar da conta em que são efetuados os créditos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou qualquer outra conta mantida em sua agência, exceto às contas vinculadas e com destinações específicas.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.